



DECRETO Nº. 1.838, DE 02 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cussomasul
EDIÇÃO: 3585 - pg. 131-132
EDITADO EM: 09 / 05 / 2024

“HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – “VTN” – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações,

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DECRETA:

EM 02 / 05 / 2024

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2023, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;

II - Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Em condição a sua condição de manejo o Art. 3º As terras enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas (Classes de uso):

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas; **V - Silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 02 DE MAIO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS, 02 DE MAIO DE 2024.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – DECRETO Nº. 1.838, DE 02 DE MAIO DE 2023.

**VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ
PARA O ANO DE 2024.**

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2024 por Hectares de terra:

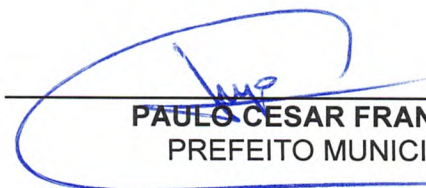
Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservaç ão da Fauna ou Flora
2024	R\$ 25.205,00	R\$ 20.595,00	R\$ 18.950,00	R\$ 16.280,00	R\$ 10.502,00	R\$ 4.603,00

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da terra nua. Compreende-se como Terra Nua, segundo definição ANBR 14.653-3/2019 “terra sem produção vegetal ou vegetação natural”. As informações necessárias para os cálculos do VTN foram obtidas através de pesquisas de valor de mercado na região por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Parâmetros de homogeneização previstos nas a Instrução Normativa 1877/2019 no primeiro de janeiro de 2024, opinou pela aplicação de reajustes geral de 5%, obtidos no acumulado de 12 meses, do IPCA - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.

- a) Período de realização da coleta de dados: 01 de janeiro de 2024 a 27 de abril de 2024.

Japorã/MS, 02 de maio de 2024.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ

Administração

DECRETO Nº. 1.838, DE 02 DE MAIO DE 2024.

"HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – "VTN" – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÁ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorá para o exercício 2023, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Em condição a sua condição de manejo o Art. 3º As terras enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas (Classes de uso):

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas; **V - Silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir

de 02 DE MAIO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ – MS, 02 DE MAIO DE 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DECRETO Nº. 1.838, DE 02 DE MAIO DE 2023.

VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ

PARA O ANO DE 2024.

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua - VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2024 por Hectares de terra:

Ano	Lavoura		Lavoura		Pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
	Aptidão boa	Aptidão regular	Aptidão restrita	Plantada			
2024	R\$ 25.205,00	R\$ 20.595,00	R\$ 18.950,00	R\$ 16.280,00		R\$ 10.502,00	R\$ 4.603,00

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da terra nua. Compreende-se como Terra Nua, segundo definição ANBR 14.653-3/2019 "terra sem produção vegetal ou vegetação natural". As informações necessárias para os cálculos do VTN foram obtidas através de pesquisas de valor de mercado na região por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Parâmetros de homogeneização previstos nas a Instrução Normativa 1877/2019 no primeiro de janeiro de 2024, opinou pela aplicação de reajustes geral de 5%, obtidos no acumulado de 12 meses, do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

Período de realização da coleta de dados: 01 de janeiro de 2024 a 27 de abril de 2024.

Japorã/MS, 02 de maio de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 056/2024

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, DENNER KAZUO OHNO MULLER DE SOUZA, ASSISTENTE DE GABINETE, SÍMBOLO DAS-10, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Administração .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo